



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Decreto nº 044, de 19 de junho de 2015.

Promove o desdobramento do Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 180, com área de 1000,00m², de propriedade de Anderson Donadello, localizado no Município de Bandeirante, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento do Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 180, com área de 1000,00m², com uma casa residencial em alvenaria medindo 48,47m², localizado no Município de Bandeirante SC, de propriedade de Anderson Donadello, matriculado no CRISMO sob nº 37.742, em conformidade com as seguintes denominações e confrontações:

1. LOTE PRIMITIVO

Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 180, com área de 1.000,00m², com uma casa residencial em alvenaria medindo 48,47 m², confrontando-se:

Norte: com o Lote Urbano nº 08, por linha seca de 40,00m;

Oeste: com a Rua Gastão Benetti, por linha seca de 25,00m;

Leste: com parte do Lote Urbano nº 06, por linha seca de 25,00m;

Sul: com a Rua do Comércio, por linha seca de 40,00m.

2. LOTES DESDOBRADOS:

Lote Urbano nº 10-A, da Quadra nº 180, com área de 500,00m², da subdivisão do Lote Urbano nº 10, sem construções, confrontando-se:

Norte: com parte do Lote Urbano nº 08, por linha seca de 20,00m;

Oeste: com a Rua Gastão Benetti, por linha seca de 25,00m;

Leste: com o Lote Urbano nº 10-B, por linha seca de 25,00m;

Sul: com a Rua do Comércio, por linha seca de 20,00m.

Lote Urbano nº 10-B, da Quadra nº 180, com área de 500,00m², da subdivisão do Lote Urbano nº 10, com uma casa residencial em alvenaria medindo 48,47m², confrontando-se:

Norte: com parte do Lote Urbano nº 08, por linha seca de 20,00m;

Oeste: com o Lote Urbano nº 10-A, por linha seca de 25,00;

Leste: com parte do Lote Urbano nº 06, por linha seca de 25,00m;

Sul: com a Rua do Comércio, por linha seca de 20,00m.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas dos proprietários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de junho de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal